



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

OFÍCIO Nº 1282/2025/GM-MDA/MDA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora
Câmara dos Deputados - Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília/DF
(E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação (RIC) nº 4089/2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 55000.018161/2025-16.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 294, pelo qual se formaliza, perante este Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), o Requerimento de Informação (RIC) nº 4089/2025, de autoria do dep. Gustavo Gayer (PL/GO), em que *"requer informações detalhadas ao Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, sobre convênios e repasses efetuados à ONG Unisol, especialmente no contexto de parcerias para projetos de agricultura familiar e economia solidária"*.

Nesse sentido, os questionamentos elaborados são os que se seguem:

- 1 - Quais convênios o MDA firmou com a Unisol desde 2023? Informar número, valor, objeto e status.
- 2 - Qual foi o processo de seleção da entidade? Houve chamamento público?
- 3 - Existem pareceres técnicos ou jurídicos que embasam a escolha da Unisol? Encaminhar cópia.
- 4 - Quais resultados foram pactuados em cada projeto?
- 5 - O Ministério realizou fiscalização in loco? Encaminhar relatórios, se houver.
- 6 - Há prestação de contas entregue pela Unisol? Favor encaminhar.
- 7 - O conteúdo dos projetos financiados foi analisado quanto à presença de viés ideológico?
- 8 - O Ministério possui diretrizes para prevenir o uso político de entidades conveniadas?
- 9 - Outras organizações concorreram aos mesmos projetos? Houve negativa a outras entidades?
- 10 - Quais critérios objetivos o Ministério utiliza para evitar favorecimentos indevidos na política de fomento à economia solidária?

1. EM RESPOSTA AO PRIMEIRO QUESTIONAMENTO:

Desde 2023, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar firmou, ao todo, três (03) Termos de Fomento com a Unisol, quais sejam:

- Termo de Fomento nº 972902/2024 para execução do objeto *"capacitar agricultores familiares quanto ao desenvolvimento territorial sustentável, à inclusão produtiva e à infraestrutura rural"* no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Termo de Fomento nº 973137/2024 para execução do objeto *"capacitar agricultores familiares quanto ao desenvolvimento territorial sustentável, à inclusão produtiva e à infraestrutura rural"* no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e
- Termo de Fomento nº 976940/2025 para execução do objeto *"o projeto consiste em promover a formação em agroecologia, o acompanhamento técnico à transição agroecológica para uma produção mais sustentável, com adoção de boas práticas e buscando resultados ao longo do projeto de promoção da segurança alimentar e nutricional, a sustentabilidade e a integração entre o conhecimento tradicional e o técnico-científico, utilizando espaços educativos como pontos de conexão entre o campo e a cidade. Atendimentos coletivos e individuais para agricultores, e demais interessados de Iperó, São José do Rio Pardo e entorno desses polos regionais"* no valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

2. EM RESPOSTA AO SEGUNDO QUESTIONAMENTO:

Informamos que todas as propostas supramencionadas no item 1, celebradas com a Unisol, envolvem recursos decorrentes de emendas parlamentares. Conforme previsto no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, a qual regulamenta as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil - OSC, *"os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"*. Logo, não houve chamamento público para a seleção da entidade privada sem fins lucrativos:

- 972902/2024 - Emenda 21940013;
- 973137/2024 - Emenda 19970020; e
- 976940/2025 - Emenda 19970025.

3. EM RESPOSTA AO TERCEIRO QUESTIONAMENTO:

As três (03) propostas celebradas com a Unisol envolvem recursos provenientes de emendas parlamentares, situação em que o chamamento público é dispensado, conforme o disposto no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias firmadas com organizações da sociedade civil. Por essa razão, não há pareceres técnicos ou jurídicos que embasem a escolha da entidade.

4. EM RESPOSTA AO QUARTO QUESTIONAMENTO:

Encontram-se cadastrados os seguintes resultados esperados:

- Termo de Fomento nº 972902/2024 - Melhorar a qualidade de vida através da inclusão produtiva de 100 agricultores familiares; 30 agricultores aderirem aos princípios da economia solidária; Prestação de contas aprovada e relatório de execução preparado para ser utilizado como modelo de execução;
- Termo de Fomento nº 973137/2024 - Melhorar a qualidade de vida através da inclusão produtiva de 300 agricultores familiares; 30 agricultores aderirem aos princípios da economia solidária; Prestação de contas aprovada e relatório de execução preparado para ser utilizado como modelo de execução; e
- Termo de Fomento nº 976940/2025 - (i) Qualificação de 100 agricultores familiares, urbanos e periurbanos, estudantes e público interessado na produção de alimentos com foco na adoção de práticas para uma transição agroecológica, com o objetivo de proporcionar habilidades essenciais para aumentar a eficiência e a sustentabilidade; (ii) aumento da capacidade produtiva, em no mínimo de 10%, por meio da transição agroecológica; (iii) incremento da renda; (iv) criação de um plano estratégico de circuitos curtos de comercialização.

5. EM RESPOSTA AO QUINTO QUESTIONAMENTO:

No que se refere às fiscalizações *in loco*, informa-se:

- Termo de Fomento nº 972902/2024 - A área finalística responsável pelo acompanhamento da parceria manifestou que: "*Não há, até a presente data, registro de fiscalização in loco concluída nos autos. O Termo encontra-se em execução; qualquer fiscalização posterior será registrada no SEI e seus relatórios juntados aos autos*". Disponibilizamos, em anexo, a Nota Técnica nº 05/2025/CGINSP-MDA/MDA, para consulta;
- Termo de Fomento nº 973137/2024 - A área finalística responsável pelo acompanhamento da parceria manifestou que: "*A execução desse termo foi iniciada recentemente, em 17/03/2025, a partir da liberação financeira, não tendo transcorrido ainda tempo hábil para a realização da fiscalização*". Disponibilizamos, em anexo, o Despacho nº 260/2025/COOGEC-MDA/MDA, para consulta; e
- Termo de Fomento nº 976940/2025 - A área finalística responsável pelo acompanhamento da parceria manifestou que: "*A Portaria SAF/MDA nº 38, de 19 de agosto de 2025, está vinculada ao Termo de Fomento nº 976940/2025 e designa servidores para exercerem o encargo de Gestor Titular/Substituto da proposta. Conforme previsto no item 5 do Plano de acompanhamento, a fiscalização técnica será realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), abrangendo monitoramento via plataforma Transferegov.br, visitas técnicas in loco, análise dos relatórios físicos e financeiros, e pesquisa de satisfação junto aos beneficiários, com vistas à verificação da conformidade e efetividade da execução da parceria*". O referido Termo foi assinado em 14/08/2025, com a liberação do recurso ocorrendo em 15/09/2025, portanto, ainda não foi realizada a fiscalização *in loco*. Disponibilizamos, em anexo, o Ofício nº 1015/2025/SAF-MDA/MDA, para consulta.

6. EM RESPOSTA AO SEXTO QUESTIONAMENTO:

Os três (03) Termos de Fomento celebrados com a Unisol desde 2023 encontram-se em execução. Dessa forma, ainda não há registros de prestação de contas da parceria no Transferegov.br. No entanto, como os Termos de Fomento e Termos de Colaboração celebrados no âmbito do MDA são operacionalizados nessa plataforma, qualquer cidadão pode acessar informações sobre a execução do objeto por meio do menu "Execução Conveniente".

Link para o acesso livre do Transferegov.br: <https://idp.transferegov.sistema.gov.br/idp/>

7. EM RESPOSTA AO SÉTIMO QUESTIONAMENTO:

No que se refere ao conteúdo dos projetos, informa-se:

- Termo de Fomento nº 972902/2024 - A área finalística responsável pelo acompanhamento da parceria manifestou que: "*A análise técnica realizada pelo MDA incluiu verificação de conformidade do Plano de Trabalho com os objetivos e diretrizes do programa (conforme registrado em SEI nº 39845094 e 44218980, tópico "Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa"). A avaliação técnica incide sobre pertinência, adequação metodológica, público-alvo e resultados esperados; não se identifica, no processo de instrução, vedação baseada em posicionamento ideológico, mas sim análise de conformidade técnica e normativa*";
- Termo de Fomento nº 973137/2024 - A área finalística responsável pelo acompanhamento da parceria informou que a avaliação técnica foi realizada por meio de Parecer Técnico anexo, em conformidade com os requisitos da Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; e
- Termo de Fomento nº 976940/2025 - A área finalística responsável pelo acompanhamento da parceria manifestou que: "*O conteúdo do projeto foi analisado sob critérios técnicos, com foco na segurança alimentar, sustentabilidade e Inclusão*"

produtiva. Não foram identificados elementos que caracterizem viés ideológico".

A análise técnica realizada pelo MDA incluiu a verificação da conformidade do Plano de Trabalho com os objetivos e diretrizes do programa. Dessa forma, a avaliação considerou a pertinência, a adequação metodológica, o público-alvo e os resultados esperados. Não se constatou, no processo de instrução, qualquer vedação baseada em posicionamento ideológico, tratando-se exclusivamente de análise de conformidade técnica e normativa.

8. EM RESPOSTA AO OITAVO QUESTIONAMENTO:

A celebração e a instrução de parcerias e termos de fomento observam a legislação aplicável e procedimentos internos que visam prevenir a utilização indevida de recursos. Nesse sentido realiza-se, por exemplo:

- Verificação de regularidade jurídica e fiscal da entidade;
- Avaliação da compatibilidade entre objeto, público-alvo e diretrizes do programa;
- Análise de conflito de interesses e de interesses recíprocos;
- Exigência de documentação comprobatória da execução e de mecanismos de transparência e publicidade;
- Obrigatoriedade de prestação de contas e sujeição a auditoria pelo Tribunal de Contas e instâncias de controle interno.

Esses elementos integram o conjunto de medidas de mitigação de risco contra o uso político indevido de recursos, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016, que estabelecem critérios objetivos para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OCS), incluindo verificação da regularidade documental, transparência nos repasses, monitoramento e avaliação técnica.

9. EM RESPOSTA AO NONO QUESTIONAMENTO:

As três (03) propostas celebradas com a Unisol envolvem recursos provenientes de emendas parlamentares, situação em que o chamamento público é dispensado, conforme o disposto no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias firmadas com organizações da sociedade civil. Por essa razão, não houve concorrência ou negativa a outras entidades.

10. EM RESPOSTA AO DÉCIMO QUESTIONAMENTO:

Os critérios e mecanismos objetivos adotados para mitigar riscos de favorecimento indevido incluem, entre outros:

- Regularidade jurídica e fiscal da entidade (certidões e comprovações exigidas);
- Capacidade técnica e experiência para execução do objeto (histórico de projetos e equipe técnica);
- Coerência do Plano de Trabalho (com metas, público-alvo e resultados esperados do programa);
- Compatibilidade orçamentária (custos justificados e adequados às atividades propostas);
- Análise de conflito de interesses e verificação de impedimentos legais;
- Registro e tramitação formal no sistema administrativo (SEI), com pareceres técnicos e jurídicos que sustentem a celebração;
- Obrigatoriedade de mecanismos de transparência e publicidade das ações;
- Exigência de prestação de contas, relatórios de execução e possibilidade de fiscalização (*in loco* e documental);
- Submetimento a controle externo e auditoria (Tribunal de Contas e auditorias internas).

São as informações apresentadas para o momento, mantendo-se este Ministério à disposição.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Anexos:

- I - Ofício 1ºSec/RI/E/nº 294 (SEI nº 45076096);
- II - Requerimento de Informação (RIC) nº 4089/2025 (SEI nº 45076171);
- III - Nota Técnica nº 05/2025/CGINSP-MDA/MDA (SEI nº 45535804);
- IV - Despacho nº 260/2025/COOGEC-MDA/MDA (SEI nº 45530472);
- V - Ofício nº 1015/2025/SAF-MDA/MDA (SEI nº 45574134); e
- VI - Parecer nº 52/2024/CCIR-MDA/CGIR-MDA/SPOA-MDA/SE-MDA/MDA/MAPA (SEI 39805190).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 04/11/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47265541** e o código CRC **C4C03D78**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
SECRETARIA DE ABASTECIMENTO, COOPERATIVISMO E SOBERANIA ALIMENTAR
DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO, APOIO À INCLUSÃO SANITÁRIA, AGROINDÚSTRIA E CERTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO FAMILIAR

DESPACHO-MDA Nº 260/2025/COOGEC-MDA/MDA

Processo nº 55000.018161/2025-16

Ao Departamento de Cooperativismo, Apoio à Inclusão Sanitária, Agroindústria e Certificação da Produção Familiar

Assunto: Requerimento de Informação 4089/2025.

1. Em atenção ao Despacho-MDA N.º 873/2025/DECOOP-MDA/MDA (SEI n.º 45409803) que faz referência ao Ofício n.º 51 (45389073), no qual a Coordenação-Geral de Instrumentos de Repasse (CGIR) trata do Requerimento de Informação RIC n.º 4089/2025 (SEI 45076171) de autoria do Deputado Gustavo Gayer, que solicita informações detalhadas sobre instrumentos de repasse pactuados com a ONG Unisol, especialmente no contexto das parcerias para projetos de agricultura familiar e economia solidária.
2. Entre os termos de fomento destacados, informo que está sob a abrangência desta COOGEC apenas o **Termo de Fomento nº 973137 (Processo nº 55000.018331/2024-73)**. Ressalto que a execução desse termo foi iniciada recentemente, em **17/03/2025**, a partir da liberação financeira, não tendo transcorrido ainda tempo hábil para a realização da fiscalização. No entanto, é importante destacar que, para reforçar o carácter técnico do processo, é imprescindível destacar parecer técnico (SEI 39805190) da referida emenda parlamentar.

A consideração superior,

PAULINO VARELA TAVARES
Chefe de Divisão de Cooperativismo
DICOOP/COOGEC/SEAB/MDA

De acordo,

ROGÉRIO ANTÔNIO MAURO
Coordenador Geral de Cooperativismo e Associativismo
COOGEC/DECOOP/SEAB/MDA



Documento assinado eletronicamente por **Paulino Varela Tavares, Chefe de Divisão Cooperativismo**, em 12/09/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Antonio Mauro, Coordenador Geral**, em 12/09/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45530472** e o código CRC **608D1735**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
Departamento de Desenvolvimento Territorial e Socioambiental
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SUPERAÇÃO DA POBREZA RURAL

NOTA TÉCNICA Nº 5/2025/CGINSP-MDA/MDA

PROCESSO Nº 55000.018161/2025-16

1. ASSUNTO

1.1. Consolidação de informações relativas à resposta ao Requerimento de Informação RIC nº 4089/2025 (45076171), que traz questionamentos quanto ao processo de seleção de entidade, documentos e pareceres que instruem a celebração, metas pactuadas, situação de fiscalização e prestação de contas, análise quanto a viés ideológico, existência de concorrência entre entidades e critérios objetivos adotados pelo MDA para mitigar favorecimentos indevidos, referentes aos processos 55000.018280/2024-80 (Termo de Fomento nº 972902) e 21000.025194/2022-40 (Termo de Fomento nº 925961).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Requerimento de Informação RIC nº 4089/2025 (45076171).
- 2.2. Termo de Fomento nº 972902 (45388607).
- 2.3. Termo de Fomento nº 925961 (45388544).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta nota técnica consolida os esclarecimentos solicitados por parlamentar acerca de dois Termos de Fomento celebrados com a entidade UNISOL, vinculados aos processos 55000.018280/2024-80 (972902) e 21000.025194/2022-40 (925961). Ambos os instrumentos derivam de emendas parlamentares nominativas, tendo a indicação da entidade sido realizada pelo parlamentar proponente. O MDA limitou-se à análise de viabilidade técnica, jurídica e orçamentária para a celebração. O primeiro termo (972902) encontra-se em execução, sem prestação de contas finalizada e sem registro de fiscalização in loco nos autos até a presente data. O segundo termo (925961) também está em execução, com relatório periódico de execução registrado (SEI nº 44219059). Nos dois casos, houve análise técnica quanto à conformidade do Plano de Trabalho com os objetivos e diretrizes do programa (SEI indicados nos autos), e aplicaram-se os critérios e mecanismos institucionais destinados a mitigar riscos de favorecimento indevido.

4. ANÁLISE

4.1. *Quais convênios o MDA firmou com a Unisol desde 2023? Informar número, valor, objeto e status.*

Processos / Instrumentos:

- **972902 (Processo 55000.018280/2024-80) — Termo de Fomento (UNISOL).**

Objeto: Capacitar agricultores familiares quanto ao desenvolvimento territorial sustentável, à inclusão produtiva e à infraestrutura rural.

Vigência: 31/12/2024 a 31/12/2025.

Valor: R\$ 100.000,00. Emissão: 16/04/2025.

Documentos principais: SEI nº (39818235, 39818232, 39842419, 39845094 e 39845094).

- **925961 (Processo 21000.025194/2022-40) — Termo de Fomento (UNISOL).**

Objeto: Capacitação de agricultores familiares referente aos empreendimentos econômicos solidários do Baixo Acre.

Vigência: 15/12/2022 a 15/03/2026.

Valor global: R\$ 400.000,00 (R\$ 330.000,00 + R\$ 70.000,00). Emissão: 25/11/2022.

Documentos principais: SEI nº (23772910, 23890524, 23907978, 24244698 e 44219059 relatório periódico, 44218980 análise).

4.2. *Qual foi o processo de seleção da entidade? Houve chamamento público?*

- **Ambos os instrumentos:**

Não houve chamamento público. Tratam-se de instrumentos decorrentes de emenda parlamentar nominativa: a entidade beneficiária foi indicada pelos parlamentares proponentes. Para formalização do termo de fomento, a entidade apresentou projeto e plano de trabalho, os quais foram submetidos à análise técnica desta Coordenação-Geral quanto à conformidade com as diretrizes do programa, viabilidade orçamentária e regularidade documental. Em resumo: não houve procedimento competitivo conduzido pelo MDA; a análise do Ministério restringiu-se à verificação de viabilidade e legalidade para celebração.

4.3. *Existem pareceres técnicos ou jurídicos que embasam a escolha da Unisol? Encaminhar cópia.*

Sim. Como procedimento padrão em instrumentos originados de emendas nominativas, estão juntados ao processo os documentos comprobatórios apresentados pela entidade (proposta e plano de trabalho) e os pareceres de instrução técnica e jurídica que fundamentaram a celebração.

- 972902: Pareceres/atos instrutórios registrados: SEI nº(39842419 e 39845094), além dos autos da proposta: SEI nº (39818235 e 39818232).
- 925961: Pareceres/atos instrutórios registrados: SEI nº (23907978 e 24244698), além dos autos de proposta SEI nº (23772910 e 23890524).

4.4. *Quais resultados foram pactuados em cada projeto?*

- **972902 (R\$ 100.000,00):**

Inclusão produtiva e melhoria da qualidade de vida de 100 (cem) famílias de agricultores familiares;

Adoção dos princípios da economia solidária por 30 (trinta) agricultores;

Elaboração de relatório de execução e modelo de prestação de contas. (Metas e resultados formalizados no Plano de Trabalho constante nos autos — SEI nº 39818235/39818232).

- **925961 (R\$ 400.000,00):**

Estruturação produtiva de 500 (quinhentos) agricultores familiares;

Fortalecimento de cadeia produtiva entre os participantes;

Promoção de certificação diferenciada por meio de Sistema Participativo de Garantia (SPG) para 50 (cinquenta) empreendimentos. (Metas formalizadas no Plano de Trabalho — SEI nº 23772910 / 23890524).

4.5. *O Ministério realizou fiscalização in loco? Encaminhar relatórios, se houver.*

- **972902:**

Não há, até a presente data, registro de fiscalização in loco concluída nos autos. O Termo encontra-se em execução; qualquer fiscalização posterior será registrada no SEI e seus relatórios juntados aos autos.

- **925961:**

Não consta nos autos registro de fiscalização in loco finalizada além do acompanhamento documental; há, contudo, relatório periódico de execução (SEI nº 44219059) ainda não analisado. Relatórios de fiscalização in loco, se realizados, serão registrados e disponibilizados nos autos.

4.6. *Há prestação de contas entregue pela UNISOL? Favor encaminhar.*

- **972902:**

Não há prestação de contas final protocolada até o momento, em razão de vigência em curso. Eventuais peças parciais/intermediárias, se apresentadas, constarão no SEI e serão remetidas.

- **925961:**

Existe **relatório periódico de execução** (SEI nº **44219059**). A prestação de contas final permanece pendente enquanto a vigência estiver em curso (término em 15/03/2026).

4.7. *O conteúdo dos projetos financiados foi analisado quanto à presença de viés ideológico?*

A análise técnica realizada pelo MDA incluiu verificação de conformidade do Plano de Trabalho com os objetivos e diretrizes do programa (conforme registrado em SEI nº 39845094 e 44218980, tópico “Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa”). A avaliação técnica incide sobre pertinência, adequação metodológica, público-alvo e resultados esperados; não se identifica, no processo de instrução, vedação baseada em posicionamento ideológico, mas sim análise de conformidade técnica e normativa.

4.8. *O Ministério possui diretrizes para prevenir o uso político de entidades conveniadas?*

Sim. A celebração e a instrução de parcerias e termos de fomento observam a legislação aplicável e procedimentos internos que visam prevenir utilização indevida de recursos para fins políticos-partidários. Na prática técnica, isso se dá por meio de:

(i) verificação de regularidade jurídica e fiscal da entidade;

(ii) avaliação da compatibilidade entre objeto, público-alvo e diretrizes do programa;

(iii) análise de conflito de interesses e de interesses recíprocos;

(iv) exigência de documentação comprobatória da execução e de mecanismos de transparência e publicidade; e

(v) obrigatoriedade de prestação de contas e sujeição a auditoria pelo Tribunal de Contas e instâncias de controle interno.

Esses elementos compõem o conjunto de mitigação de risco contra uso político indevido de recursos.

4.9. *Outras organizações concorreram aos mesmos projetos? Houve negativa a outras entidades?*

No caso de instrumentos oriundos de emenda parlamentar nominativa, não há procedimento competitivo conduzido pelo Ministério para seleção da entidade beneficiária; a indicação é realizada pelo parlamentar. Não cabe ao MDA “negar” a indicação no sentido de substituir a entidade indicada; o Ministério pode, entretanto, indeferir a celebração caso verifique impedimentos legais, irregularidades documentais ou vícios de conformidade técnica/jurídica que impeçam a formalização do instrumento, o que não ocorreu nos casos em análise.

4.10. *Quais critérios objetivos o Ministério utiliza para evitar favorecimentos indevidos na política de fomento à economia solidária?*

Os critérios e mecanismos objetivos adotados para mitigar risco de favorecimento indevido incluem, entre outros:

- **Regularidade jurídica e fiscal** da entidade (certidões e comprovações exigidas);
- **Capacidade técnica e experiência** para execução do objeto (histórico de projetos e equipe técnica);
- **Coerência do Plano de Trabalho** com metas, público-alvo e resultados esperados do programa;
- **Compatibilidade orçamentária**: custos justificados e adequados às atividades propostas;
- **Análise de conflito de interesses** e verificação de impedimentos legais;
- **Registro e tramitação formal no sistema administrativo (SEI)** com pareceres técnicos e jurídicos que sustentem a celebração;
- **Obrigatoriedade de mecanismos de transparência** e publicidade das ações;
- **Exigência de prestação de contas, relatórios de execução e possibilidade de fiscalização** (in loco e documental);
- **Submetimento a controle externo e auditoria** (Tribunal de Contas e auditorias internas).

Esses critérios compõem a base objetiva da análise técnica e jurídica destinada a reduzir a possibilidade de favorecimentos indevidos durante a instrução, celebração e execução dos instrumentos.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ambos os Termos de Fomento (972902 e 925961) originaram-se de **emendas parlamentares nominativas**; a indicação da UNISOL decorreu dessa prerrogativa parlamentar.

5.2. Foram juntados aos processos as propostas/Planos de Trabalho e pareceres técnico-jurídicos que embasaram a celebração (SEI indicados), os quais serão encaminhados em cópia conforme solicitado.

5.3. Ambos os instrumentos estão em execução: o 972902 não possui prestação de contas finalizada nem registro de fiscalização in loco nos autos até o momento; o 925961 possui relatório periódico de execução (SEI nº 44219059) ainda sem análise.

5.4. As análises realizadas tiveram caráter técnico e de conformidade normativa; não foram identificadas decisões motivadas por juízo ideológico nos autos.

5.5. O MDA aplicou os critérios e mecanismos objetivos listados acima para mitigar riscos de favorecimento indevido, conforme prática institucional.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

ANA LUÍZA PUPE

Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Pupe de Brito Jansen, Coordenador (a) Geral**, em 09/09/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45535804** e o código CRC **621ADF87**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA

OFÍCIO - MDA Nº 1015/2025/SAF-MDA/MDA

Brasília, 10 de setembro de 2025.

À Senhora

MARINA MUNIZ BEZERRA MORAES

Coordenadora-Geral de Celebração de Parcerias Institucionais - CGIR

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação 4089/2025.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Trata-se do Ofício nº 51/2025 (SEI nº 45389073), fazendo referência ao Requerimento de Informação RIC nº 4089/2025 (SEI nº 45076171), de autoria do Deputado Gustavo Gayer, solicitando informações detalhadas sobre instrumentos de repasse pactuados com a ONG Unisol, especialmente no contexto das parcerias para projetos de agricultura familiar e economia solidária.

2. Após análise do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural, por meio do Despacho nº 813/2025 (SEI nº 45416820), informo que, entre os instrumentos mencionados na demanda em tela, identifica-se o seguinte instrumento sob a responsabilidade desta área finalística:

a) SAF - Termo de Fomento nº 976940/2025 (processo SEI nº 55000.013638/2025-69).

b) A proposta apresentada pela Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil tem como objeto a promoção da formação em agroecologia e o acompanhamento técnico voltado à transição agroecológica, com vistas à construção de uma produção agrícola mais sustentável. O projeto contempla a adoção de boas práticas produtivas, buscando resultados concretos ao longo de sua execução, com foco na promoção da segurança alimentar e nutricional, na sustentabilidade ambiental e na integração entre os saberes tradicionais e técnico-científicos. Para tanto, serão utilizados espaços educativos como pontos de articulação entre o campo e a cidade, promovendo atendimentos coletivos e individuais destinados a agricultores e demais interessados nos municípios de Iperó, São José do Rio Pardo e em áreas do entorno desses polos regionais.

c) Importa destacar que a proposta nº 025730/2025, cadastrada na plataforma Transferegov.br, com valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriundo da Emenda Parlamentar nº 19970025, de autoria do Deputado Vicentinho, está plenamente compatível com as competências institucionais do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, conforme disposto no artigo 25 da Lei nº 14.600, de 2023, bem como com as atribuições da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, nos termos do Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023. Tal alinhamento reforça a pertinência da iniciativa no contexto das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, à promoção da agroecologia e ao desenvolvimento rural sustentável.

3. Ademais, seguem as respostas relativas ao referido Requerimento de Informação nº 4089/2025 (SEI nº 45076171), com base no processo administrativo nº 55000.013638/2025-69, o qual documenta os atos de gestão relacionados ao termo de fomento nº 976940/2025.

4. Em particular, apresenta-se respostas aos itens 5, 7, 8 e 10 do Requerimento supracitado, conforme orientado no Ofício nº 51/2025 (SEI nº 45389073), encaminhado pela Coordenadora-Geral de Instrumentos de Repasse.

a) Fiscalização in loco (item 5): A Portaria SAF/MDA nº 38, de 19 de agosto de 2025 (SEI nº 44966087), está vinculada ao Termo de Fomento nº 976940/2025 e designa servidores para exercerem o encargo de Gestor Titular/Substituto da proposta. Conforme previsto no item 5 do Plano de acompanhamento, a fiscalização técnica será realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), abrangendo monitoramento via plataforma Transferegov.br, visitas técnicas *in loco*, análise dos relatórios físicos e financeiros, e pesquisa de satisfação junto aos beneficiários, com vistas à verificação da conformidade e efetividade da execução da parceria.

b) Análise de viés ideológico (item 7): O conteúdo do projeto foi analisado sob critérios técnicos, com foco na Segurança alimentar; Sustentabilidade; Inclusão produtiva. Não foram identificados elementos que caracterizem viés ideológico.

c) Diretrizes para prevenir uso político (item 8): O MDA adota os princípios da Lei nº 13.019, de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 2016, que estabelecem critérios objetivos para celebração de parcerias com Organizações de Controle Social (OCS), incluindo: Verificação de regularidade documental; Transparência nos repasses; Monitoramento e avaliação técnica.

d) Crerios para evitar favorecimentos indevidos (item 10): A análise técnica do MDA observa os seguintes requisitos: Compatibilidade do objeto com políticas públicas; Capacidade técnica da entidade; Regularidade fiscal e jurídica; Transparência e publicidade dos repasses.

5. Diante do exposto, o projeto apresentado pela UNISOL Brasil está tecnicamente adequado, juridicamente regular e alinhado às políticas públicas do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, conforme legislação vigente.
6. Por fim, a parceria atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.
7. Sem mais para o momento, encaminho os autos para conhecimento e providências que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

CAROLINA QUEIROZ ALVES
Chefe de Gabinete
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
SAF-MDA



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Queiroz Alves, Chefe de Gabinete**, em 15/09/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45574134** e o código CRC **0B223976**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
SECRETARIA DE ABASTECIMENTO, COOPERATIVISMO E SOBERANIA ALIMENTAR
DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO, APOIO À INCLUSÃO SANITÁRIA, AGROINDÚSTRIA E CERTIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO FAMILIAR

PARECER Nº
PROCESSO Nº
INTERESSADO

52/2024/CCIR-MDA/CGIR-MDA/SPOA-MDA/SE-MDA/MDA/MDA

55000.018331/2024-73

CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS DO BRASIL - UNISOL BRASIL

PARECER DE VIABILIDADE DE CELEBRAÇÃO DA PROPOSTA DE TERMO DE FOMENTO

EMENDA PARLAMENTAR RP6

OSC - PARECER DE VIABILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO		
Proposta: 037531/2024	Pré-Termo de Fomento: 973137/2024	
Programa: 4900020240012	Ação: 8622 - Promoção do Cooperativismo, Associativismo e Agroindústria Agropecuária e da Agricultura Familiar	
OSC Proponente: Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil - Unisol Brasil		
Objeto da Proposta: Capacitar agricultores familiares quanto ao desenvolvimento territorial sustentável, à inclusão produtiva e à infraestrutura rural.		
Prazo de vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.		
Nº da Emenda Parlamentar: 19970020	Autor da Emenda: Dep. Federal Vicentinho (PT)	
Valor da Emenda: R\$ 300.000,00	GND: 3 - Outras Despesas Correntes (Execução de	
Valor de Repasse: R\$ 300.000,00	Valor de Contrapartida, quando houver: Não se	
1. IMPEDIMENTO TÉCNICO		
1.1. Em caso de projeto oriundo de emenda parlamentar, a proposta ou plano de trabalho incide em alguma das hipóteses de impedimento de ordem técnica?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Análise realizada, conforme tópicos 5, 7 e 8 deste	
2. PROPOSTA DE TRABALHO		
2.1. O objeto da proposta define o que se pretende realizar, de forma concisa, e em conformidade com os objetivos e as diretrizes do programa que irá recebê-la?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apontamentos: A proponente está em conformidade com as diretrizes do programa, conforme citação. "C
2.2. Há a caracterização dos interesses recíprocos entre a OSC e o MDA?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apontamentos: Há caracterização de reciprocidade. "Ambos compartilham o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, especialmente o desenvolvimento social e econômico. A parceria entre a UNISOL e o MDA, por meio da implementação de projetos que aprimoram e fortalecem a atuação intersetorial e interministerial e a integração territorial voltadas ao desenvolvimento sustentável e à inclusão produtiva nos territórios." SEI (39800710)
2.3. Há descrição do público beneficiário da proposta e esse público condiz com o objeto da proposta?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apontamentos: Há descrição do público, conforme citação: "Famílias de agricultores familiares do estado de São Paulo, especialmente do Sudoeste Paulista; Noroeste paulista; Lins, Piracicaba e São João do Rio Preto." SEI (39800710)
2.4. Há a descrição do problema a ser resolvido?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apontamentos: Há descrição do problema: "A falta de infraestrutura básica e de serviços essenciais em áreas rurais, comprometendo a qualidade de vida e a produtividade dos agricultores familiares." SEI (39800710)
2.5. Os resultados esperados condizem com o objeto da proposta?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apontamentos: Os resultados esperados estão em conformidade com o objeto da proposta, conforme citação: "Melhorar a qualidade de vida através da capacitação de agricultores familiares; 30 agricultores aderirem ao projeto; Prestação de contas aprovada e realizada para ser utilizada como modelo de execução." SEI (39800710)
2.6. A proposta possui relação com os objetivos e diretrizes do programa disponibilizado?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apontamentos: A proposta possui relação com os objetivos e diretrizes do programa, conforme citação: "A proposta está alinhada com as diretrizes do programa de desenvolvimento territorial sustentável, através da articulação entre a sociedade e o poder público." SEI (39800710)
2.7. A categoria de gasto prevista para o projeto condiz com a GND indicada pelo parlamentar?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apontamentos: Categoria: Equipamentos. GND: 39800710 E 39800660
2.8. O proponente demonstra capacidade técnica e operacional para realizar a proposta?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apontamentos: A proponente declara capacidade técnica e operacional para realizar a proposta. Também anexa declarações de órgão de governo: SEI (39802649) e SEI (39802647)
2.9. A OSC proponente ofertou contrapartida em bens e serviços ou financeira?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Apontamentos: Não se aplica

3. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 26 e 27, DECRETO 8.726/2016		
3.1. O ajuste a ser pactuado está sendo celebrado com uma Organização da Sociedade Civil – OSC, considerando as definições previstas no Art. 2º, I, da Lei 13.019 de 2014?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apontamentos: Conforme Art. 3º do Estatuto
3.2. Objetivos estatutários/outra norma interna voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (I, art. 33, da Lei 13.019/14).	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Apontamentos: Conforme Art. 3º do Estatuto
3.3. A OSC proponente é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente que: em caso de dissolução da entidade , o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme inciso III do art. 33, da Lei 13.019/14.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apontamentos: Pág. 26 do estatuto Capítulo SEI (39802614)
3.4. A OSC proponente é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente que: a realização da escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade , conforme inciso IV, do art. 33 da Lei 13.019/14 e inciso IX, art. 90, da Lei 14.791/23 (LDO 2024).	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apontamentos: Pág. 26 do estatuto Capítulo)
3.5. Possui, no mínimo, 3 anos de existência, com cadastro ativo , comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ , conforme art. 26 do Dec. 8.726/16 e inciso VII, art. 90 c/c § 5 , da Lei 14.791/23 (LDO 2024).	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apontamentos: Data de abertura: 21/02/200! (39809534)
3.6. Possuir experiência prévia (de no mínimo 1 ano) na realização com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme art. 26, III, do Dec. 8.726/16 e inciso XIII c/c § 12 , art. 90, da Lei 14.791/23 (LDO 2024).	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apontamentos: Compreende-se que a propor conforme SEI (39802651) e SEI (39802653) SI
3.7. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme inciso XI, art. 90 c/c § 5 , da Lei 14.791/23 (LDO 2024) e inciso X, do art. 26, do Dec. 8.726/16.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apontamentos: A proponente apresenta Decl materiais e capacidade técnica e operacional, (39809249).
3.8. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial , conforme inciso III, do art. 34 da Lei 13.019/14 e inciso I, art. 26 do Decreto nº 8.726/2016.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apontamentos: Estatuto registrado no REGIST DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA D DO CAMPO (39802614)
3.9. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual, conforme inciso V, do art. 34 da Lei 13.019/14.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apontamentos: Ata de Eleição apresenta o qt SEI (39802589)
3.10. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e nº do CPF de cada um deles, conforme inciso VI, do art. 34 da Lei 13.019/14 e inciso VII, art. 26 do Decreto nº 8.726/2016.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apontamentos: Comprovação incluída em Dec (39802588)
3.11. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado (conta de consumo ou contrato de locação), conforme inciso VII, do art. 34 da Lei 13.019/14 e inciso VIII, art. 26 do Decreto nº 8.726/2016.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apontamentos: Proponente apresenta compr (39802662)
3.12. Situações de adimplência , conforme incisos V e X, art. 90, da Lei 14.791/23 (LDO 2024), inciso II, do art. 34 da Lei 13.019/14 e incisos IV, V e VI, do art. 26 e art. 29, do Dec. 8.726/16) 3.12 - A. Certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de: I - débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e à Dívida Ativa da União; II - certificado de regularidade do FGTS; III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; 3.12 - B. Consulta aos seguintes cadastros: IV - Cepim; V - CEIS; e VI - CAUC (inclusive o Cadin).	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apontamentos: Anexo Extrato CAUC (39807371) Anexo Certidão Trabalhista (39802664); Anexo Certidão Negativa Estadual (39802664); Anexo Certidão Negativa Municipal; (39802664); Anexo Certificado de Regularidade do FGTS; Anexo Certidão Negativa Federal (39802664); Anexo Certidão Negativa CGU - CEPIM, (39802664); Anexo Certidões Administração Pública TC (39802664)
3.13. Declaração do OSC proponente, assegurando que esta não incorre em nenhuma das irregularidades previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014 , conforme inciso IX, art. 26 do Decreto nº 8.726/2016.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apontamentos: A proponente apresenta Decl Impedimentos, conforme SEI (39802587)
3.14. Declarações de atendimento ao art. 27 do Decreto nº 8.726/2016.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apontamentos: A proponente apresenta lista Artigo 27, conforme SEI (39802588)
4. ANÁLISE TÉCNICA DO PROPONENTE		
O proponente demonstra capacidade técnica para realizar o objeto proposto?		

4.1. O proponente atesta sua capacidade técnica e gerencial para executar o projeto, por meio de proposta condizente com a finalidade e objetivos de Capacidade Técnica e Operacional (SEI 39809249), e comprovantes de experiência prévia (SEI 39802651) (SEI 39802653) (SEI 39802655) (SEI 39802657) in se Celebração da Plataforma Transferegov.br, além de informações específicas no projeto (SEI 39809138) sobre as ações que serão executadas, organização e equipe q

O objeto da proposta está contemplado nos objetivos e finalidades institucionais do proponente?

4.2. A entidade possui como atividades cadastradas em seu CNPJ: SEI (39809534)

"94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias"

4.3. Ademais, o objeto da proposta está contemplado nos objetivos e finalidades da OSC, conforme descrito no Art. 3º do Estatuto Social. SEI (39809138).

"**Art. 3º** - A UNISOL/Brasil, tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com base em laços de solidariedade e cooperação, cc entidades, empresas coletivas constituídas por trabalhadores e quaisquer outras modalidades de pessoa jurídica, que atendam às finalidades do presente Estatuto, melhoria associado-econômica de seus integrantes, garantindo-lhes trabalho e renda com dignidade.

Parágrafo Primeiro - A UNISOL/Brasil na qualidade de organização da sociedade civil possuidente seus objetivos sociais as seguintes finalidades:

I - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

II- Promoção de assistência social;

III- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

IV - Promoção da educação, formação, capacitação e qualificação

...

VII- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

"

4.4. Assim, diante do exposto nos itens acima, foram demonstrados que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional o objeto proposto, atendendo ao que dispõe o inciso III, art. 35 da Lei 13.019/2014.

Foi caracterizada a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização do Termo de Fomento em mútua cooperação?

4.5. Dentre as ações orçamentárias integrantes da Lei Orçamentária para 2024, consta a Ação Orçamentária 8622 -Promoção do Cooperativismo, A para o Desenvolvimento Agropecuário e da Agricultura Familiar, 4900020240012 -Emendas Parlamentares, no qual a proposta do termo de fomento em análise foi que a citada ação orçamentária apresenta a seguinte descrição:

Ação 8622 - Promoção do Cooperativismo, Associativismo e Agroindústria para o Desenvolvimento Agropecuário e da Agricultura Familiar

Fortalecer o cooperativismo e o associativismo visando o desenvolvimento agropecuário e da Agricultura Familiar, com a melhoria da organização e sustentabilidade geração de trabalho, emprego e renda, inclusão social e redução das desigualdades regionais. Fomento às estruturas associativas e apoio às práticas de desenvolvimento de mulheres e jovens - para orientar na melhoria da eficiência econômica, e na qualidade de vida dos produtores rurais e na igualdade de oportunidades. Apoio e consolidam a atuação do cooperativismo e do associativismo para o setor agropecuário, elaboração de projetos que visem à agregação de valor ao produto das cooperativas e de oportunidades de trabalho, mediante a profissionalização da gestão das cooperativas e associações. Apoio na estruturação e otimização do pr infraestrutura e da base produtiva, agregação de valor da produção com a participação organizada de produtores e consumidores ao longo das cadeias produtiva capacitação contínua, gerencial e tecnológica do quadro social e funcional das cooperativas e associações e suas entidades representativas. Apoio às ações de intercoop a mercados. Formação e capacitação de gestores e associados. Promoção do cooperativismo e associativismo por meio da disponibilização de informações institucionais ao público em geral, mediante publicações, participação em eventos. Apoio a capacitação e formação de técnicos e agentes de desenvolvimento ao cooperativismo e as

4.6. Assim, verifica-se que o objeto da proposta de Termo de Fomento em análise está em consonância com as informações que caracterizam Ministério, reforçando ainda os interesses recíprocos de acordo com as competências regimentais desta Secretaria, conforme art. 26 a art. 28 do Decreto nº 11.396,

"**Art. 26. À Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar compete:**

I - planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar programas, projetos e desenvolvimento de ações em abastecimento alimentar de acordo com as diretrizes deste Mi

II - fomentar o acesso à alimentação adequada, saudável e sustentável e a inclusão produtiva e econômica dos agricultores familiares;

III - fomentar e manter integração com outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal para a execução das ações decorrentes das diretrizes da política nacional d

IV - fomentar e manter parcerias com Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil para a execução das ações de abastecimento alimentar;

V - atuar para o combate à inflação de alimentos e à fome por meio do acesso a alimentos adequados e saudáveis;

VI - planejar, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações de abastecimento alimentar; e

VII - propor a celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentar competências.

Art. 27. Ao Departamento de Apoio à Aquisição e à Comercialização da Agricultura Familiar compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e de diretrizes para a formação de estoques públicos de produtos agropecuários da Política de Garantia de Preços Mínimos;

II - coordenar, elaborar, acompanhar e avaliar os normativos referentes à Política de Garantia de Preços Mínimos e ao abastecimento agropecuário;

III - coordenar a disponibilidade de estoques públicos para atendimento aos programas sociais da administração pública federal;

IV - identificar prioridades e coordenar a elaboração da programação para o direcionamento de recursos orçamentários das operações oficiais de crédito relativos à rem à venda de estoques públicos de produtos agropecuários e à equalização de preços e custos;

V - promover o apoio a produção, comercialização e acesso aos alimentos saudáveis;

VI - promover o acesso a mercados de produtos e serviços da agricultura familiar;

VII - promover articulação com os entes federativos e as organizações sociais para implementar sistemas locais de abastecimento;

VIII - apoiar o Grupo Gestor na formulação de iniciativas e diretrizes relacionadas ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA e ao Program PNAE, em articulação com outros ministérios;

IX - acompanhar a execução do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, em relação às atribuições do Ministério;

X - promover a implementação de sistemas locais de abastecimento de alimentos adequados e saudáveis; e

XI - apoiar ações de agricultura urbana e periurbana, sobretudo na inclusão produtiva e econômica.

Art. 28. Ao Departamento de Cooperativismo, Apoio à Inclusão Sanitária, Agroindústria e Certificação da Produção Familiar compete:

I - propor parâmetros referentes a processamento, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal e vegetal da agricultura familiar;

II - propor parâmetros e fomentar as agroindústrias, adequando-as às diversas realidades da agricultura familiar;

- III - formular e coordenar políticas, programas ou ações para inclusão sanitária de produtos da agricultura familiar;
- IV - acompanhar a implementação dos processos de certificação relacionados à produção da agricultura familiar, extrativistas, de comunidades tradicionais e de seus entes;
- V - acompanhar e propor novos parâmetros referentes à padronização e à classificação de produtos oriundos dos sistemas agrícolas e pecuários da agricultura familiar;
- VI - promover e apoiar o associativismo e o cooperativismo solidário da agricultura familiar; e**
- VII - promover o acesso aos mercados de produtos diferenciados e certificados da agricultura familiar."

4.7. Em síntese, ao conjugar a sintonia entre o objeto proposto, os objetivos e finalidades institucionais do proponente e a consonância com a a e competências regimentais desta Secretaria, é possível caracterizar a identidade e a reciprocidade de interesse das partes para realização do Terno de cooperação, atendendo ao que dispõe a alínea "b", inciso V, art. 35 da Lei 13.019/2014.

Há previsão de atuação em rede de que trata do art. 45 do Decreto 8.726/2016?

4.8. Considerando as informações apresentadas pela OSC **não foi identificado a previsão de atuação em rede** de que trata do art. 45 do Decreto 8 Proposta SEI (39636601)

5. PARECER SOBRE A PROPOSTA

5.1. Considerando as verificações e apontamentos realizados nos tópicos 2 a 4 deste parecer, registra-se que as informações cadastradas na aba "Celebração" do Transferegov.br, as Declarações e as cópias de documentos inerentes à OSC proponente e à proposta **atendem** aos requisitos necessários para a verificação de seu mérito, o que **permitirá a análise do Plano de Trabalho**.

5.2. Ademais, especificamente no tópico 3, **foi observado o devido atendimento ao disposto nos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726/2016**, no incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de c Lei, e do art. 90 da Lei 14.791/23 (LDO 2024), no que couber, uma vez que foram apresentadas informações que comprovam que:

- a) A instituição proponente **pode ser enquadrada** como sociedade cooperativa voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores, agentes de assistência técnica e extensão rural, conforme art. 2º da Lei 13.019/14; **SEI (39802614)**
- b) Os objetivos da instituição proponente, em seu Estatuto Social, **está expressamente escrito** à promoção de atividades e finalidades de relevância, inciso I, do art. 33, da Lei 13.019/14.
- c) No caso de dissolução da Entidade, **há norma de organização interna com previsão expressa** quanto ao respectivo patrimônio líquido ser de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme Lei 13.019/14 (**Anexo Estatuto 39802614**).
- d) Em seu Estatuto Social, **está expressamente escrito** sobre a realização da escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, conforme Art. 64-B do seu Estatuto. (SEI 39802614);
- e) O cadastro **está ativo há mais de 3 anos**, comprovado por meio do cartão CNPJ, conforme inciso II, do art. 26 do Dec. 8.726/16 e inciso VII, art. (LDO 2024); (SEI 39809534)
- f) **Existe a comprovação da experiência prévia** na realização, de efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme alínea c, inciso III, do art. 26, do Dec. 8.726/16, e inciso XIII c/c § 12, art. 90, da Lei 14.791/2014, apresenta Declaração de Utilidade Pública emitida pela Câmara Municipal de Itapeva/SP e Termo de fomento firmado com o Município de Itapeva/SP, a proponente possui experiência prévia. SEI (39802651) e SEI (39802653) SEI (39802655) SEI (39802657) respectivamente.
- g) **Possuem instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional** para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no plano de trabalho, das metas estabelecidas, conforme inciso c, inciso V, art. 33, da Lei 13.019/14, inciso X, do art. 26, do Dec. 8.726/16 e inciso XI c/c § 12, do art. 90, da Lei 14.791/2014 (LDO 2024). SEI (39802622) e SEI (39809249).

5.3. Verifica-se ainda que, a categoria de gasto prevista para o projeto - GND 3 - condiz com o Grupo de Natureza da Despesa indicado pelo Transferegov.br registrada no Transferegov.br a categoria "Custeio".

5.4. Importante destacar que, a regularidade da OSC proponente deverá ser atualizada no momento da celebração da parceria, conforme preceitua o plano de trabalho, a adequação do prazo de vigência da proposta e demais requisitos dispostos na Lei 13.019, de 2014 e no Decreto 8 no tópico seguinte.

5.5. Com fundamento nas hipóteses de impedimento de ordem técnica relativos a proposta apresentada, e complementada pela OSC, conforme unidade técnica, conclui-se que **não há** incidência dos impedimentos de ordem técnica relativos a proposta de trabalho.

5.6. Atendendo a Decisão no âmbito da ADI 7697 (STF) e as regras complementares para emendas parlamentares destinadas às entidades privadas de natureza pública, estabelecidas nos Artigos 40-A e 40-B, da Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR Nº 115, de 10 de Dezembro de 2024, a proponente disponibiliza em seu site as informações recebidas no período de 2020 a 2024 conforme SEI (39812220).

5.7. Ademais, há demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade proponente e que há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, bem como foram atendidos os aspectos da proposta, atendendo ao que dispõe o inciso III c/c com as alíneas "a" e "b", inciso V, do art. 35 da Lei 13.019/2014.

5.8. Por todo o exposto, **sugere-se a aprovação da proposta**.

6. PLANO DE TRABALHO

6.1. Documentação Utilizada para Análise:

- a) Declarações ANEXOS II, III, IV e V (II- Declar. Instalações SEI 39802622), (III- Declar. Artigos 26 e 27 SEI 39802588), (IV- Declar. Impedimentos SEI 39802587), (V- Declar. Contrapartida, que não se aplica);
- b) Extrato do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento/SIOP (SEI 39800660);
- c) Estatuto Social (SEI 39802614);
- d) Ata de Eleição atual (SEI 39802589);
- e) Relação Nominal dos Dirigentes (SEI 39802588);
- f) Cartão CNPJ (SEI 39809534);
- g) Projeto - planejamento da proposta/plano de trabalho (SEI 39809138);
- h) Extrato da Proposta no Transferegov.br (SEI 39812416);

- i) Extrato Aba Requisitos para Celebração (SEI 39482936) - análise preliminar para aprovação no momento da celebração;
j) Extrato Aba Anexos da Proposta (SEI 39812416);

6.2. Instrumento de Transferência de Recursos:

6.2.1. O Termo de Fomento é, de acordo com a Lei 13.019, de 2024, "instrumento por meio do qual são formalizadas as **parcerias estabelecidas pela administração pública** com organizações da sociedade civil **para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros".

6.2.2. Assim, nota-se que foi acertada a modalidade escolhida para a realização do objeto desta parceria, uma vez que o termo de fomento poderá ser utilizado para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. O Termo de Fomento é adotado para consecução de parcerias cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer **projetos** desenvolvidos ou criados por essas organizações (art. 2º, §1º, Decreto nº 8.726/2016).

6.2.3. Ademais, **NÃO há previsão de contrapartida**, em atendimento ao especificado no Programa da Plataforma Transferegov.br nº 4900020240012, ao §1º, art. 35, da Lei 13.019/2014 e ao art. 12, do Decreto 8.726/2016.

6.2.4. A repercussão do objeto será: () Local (x) Regional () Nacional

6.3. Origem dos recursos e o Chamamento Público

6.3.1. O apoio ao projeto será com recursos oriundos de emenda parlamentar, de acordo com a indicação no Orçamento Geral da União (OGU), conforme espelho do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento/SIOP (SEI 39800660) e o Programa cadastrado na Plataforma Transferegov.br nº 4900020240012 - Emendas Parlamentares - 8622 - TF - Promoção do Cooperativismo, Associativismo e Agroindústria para o Desenvolvimento Agropecuário e da Agricultura Familiar.

6.3.2. Assim, considerando tratar-se de termo de fomento que envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, no qual o autor da emenda indicou beneficiário e a ordem de prioridade no SIOP (SEI 39800660), a presente parceria poderá ser celebrada sem chamamento público, em conformidade com o inciso I, art. 35 da Lei 13.019/2014.

6.3.3. Por meio da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, há a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, em atendimento ao inciso II, art. 35 da Lei 13.019/2014.

6.4. Análise do Conteúdo do Plano de Trabalho, conforme art. 25 do Decreto 8.726/2016

6.4.1. As exigências legais relativas ao Plano de Trabalho decorrem de práticas comuns de planejamento administrativo, propondo-se a oferecer o conhecimento e domínio, ao menos, do que se pretende realizar (objeto), porque (justificativa), como (metodologia de execução e responsabilidades dos partícipes), quando (cronograma de execução com metas, etapas e fases bem detalhadas) e quanto isso irá custar (a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, além do cronograma de desembolso).

6.4.2. Neste sentido, registra-se que esta área técnica promoveu a inserção no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do extrato do Plano de Trabalho analisado (SEI 39809138) e o projeto apresentado que foi a base para as informações registradas (SEI 39809138), cujo teor será tratado pontualmente, quanto às exigências elencadas no art. 25 do Decreto 8.726/2016 e em outras normas aplicáveis.

A descrição da realidade objeto da parceria demonstra o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas?

6.4.3. Através do cadastro da proposta, a OSC proponente descreveu, entre outros, os interesses comuns entre a entidade e o MDA, no qual verifica-se também que a justificativa apresentada é convincente, demonstrado o nexo entre a realidade apresentada com o projeto e com as metas a serem atingidas.

"Capacitar agricultores familiares quanto ao desenvolvimento territorial sustentável, à inclusão produtiva e à infraestrutura rural" (ANEXO Extrato da Proposta 39800710)

Consta a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, bem como a forma de execução e de cumprimento das ações?

6.4.4. Verifica-se que para o cumprimento do objeto, a OSC **prevê a realização de 2 metas**, que estão assim dispostas, na aba Crono Físico do Transferegov.br, com as suas respectivas etapas:

- Meta 1 e suas etapas:

CRONOGRAMA FÍSICO								
Metas e Etapas	Descrição	Data de Início	Data de Término	UN	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
META 1	Meta 1 - Mobilização e articulação territorial realizada junto a 1000 agentes territoriais	31/12/24	31/12/25	H	1.800	-	R\$ 180.000,00	
Etapa	Etapas (Ações)	Data de Início	Data de Término	UN	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
1.1	1.1 Realização de 40 reuniões de articulação	31/12/24	31/12/25	H	960	R\$ 100,00	R\$ 96.000,00	
1.2	1.2 Publicar 15 conteúdos de comunicação em redes sociais e outras mídias relacionados às temáticas de desenvolvimento territorial, desenvolvimento rural e agricultura familiar	31/12/24	31/12/25	H	240	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00	
1.3	1.3 Realizar 06 encontros regionais de desenvolvimento territorial	31/12/24	31/12/25	H	6	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00	

- Meta 2 e suas etapas:

CRONOGRAMA FÍSICO								
Metas e Etapas	Descrição	Data de Início	Data de Término	UN	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
META 2	Meta 2 - Capacitar 300 agricultores familiares quanto a temas diversos relacionados ao desenvolvimento rural e ao acesso a políticas públicas;	31/12/24	31/12/25	H	1.200	-	R\$ 120.000,00	

Etapa	Etapas (Ações)	Data de Início	Data de Término	UN	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2.1	2.1 Organizar 10 temáticas de capacitação	31/12/24	31/12/25	H	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
2.2	2.2 Realizar 30 eventos de capacitação	31/12/24	31/12/25	H	900	R\$ 100,00	R\$ 90.000,00
2.3	2.3 Publicar 10 conteúdos de comunicação em redes sociais e outras mídias para divulgar os cursos	31/12/24	31/12/25	H	180	R\$ 100,00	R\$ 18.000,00

6.4.5. Constata-se que, apesar de que precisa ajustar o plano de trabalho apreciado, as metas foram descritas de maneira que é possível quantificar e mensurar seus resultados e o objeto da parceria, bem como sua forma de execução. Importante pontuar que maiores detalhamentos foram apresentados no projeto - SEI (39809138), ações que serão desenvolvidas e produto previsto.

6.4.6. Ademais, o cronograma de execução mostra-se coerente com o período de vigência da proposta e com as metas e etapas a serem pactuadas.

6.4.7. Os resultados esperados com o objeto proposto visam demonstrar a efetividade da proposta e a magnitude dos impactos que se pretende alcançar. Nesse sentido, a proponente apresentou os seguintes resultados esperados e seus parâmetros de aferição, conforme exposto na tabela abaixo:

SEI (39202448)

Meta	Especificação	Resultados Esperados	Parâmetro de Cumprimento da Execução
1	Meta 1 - Mobilização e articulação territorial realizada junto a 1000 agentes territoriais	Melhorar a qualidade de vida através da inclusão produtiva de 300 agricultores familiares; 30 agricultores aderirem aos princípios da economia solidária; Prestação de contas aprovada e relatório de execução preparado para ser utilizado como modelo de execução	Registro fotográfico, Nota Fiscal, publicação, entre outras
2	Meta 2 - Capacitar 300 agricultores familiares quanto a temas diversos relacionados ao desenvolvimento rural e ao acesso a políticas públicas;	Melhorar a qualidade de vida através da inclusão produtiva de 300 agricultores familiares; 30 agricultores aderirem aos princípios da economia solidária; Prestação de contas aprovada e relatório de execução preparado para ser utilizado como modelo de execução	Registro fotográfico, Nota Fiscal, publicação, entre outras

6.4.8. No que diz respeito aos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas, observa-se que há o vínculo adequado entre as metas e etapas propostas e seus resultados, que irão permitir à OSC e ao MDA realizar a gestão adequada da parceria e a avaliação da execução de seu objeto a ser realizada pelo MDA e, no que couber, pelas instâncias de controle social da política.

6.4.9. Ainda, conforme cláusulas do instrumento a ser pactuado, caberá ao MDA monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Transferegov.br, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o seguinte:

- Análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Transferegov.br, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria;
- Verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
- Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e no instrumento pactuado, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;
- Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente;
- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

6.4.10. Quanto à indicação de gestor, segue os trâmites para nomeação dos mesmos.

6.4.11. Quanto a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio da Portaria MDA nº 24, de 21 de julho de 2023 (SEI 29965917), foram designados os membros que atuam no âmbito de todas as parcerias celebradas pelo MDA.

6.4.12. No que diz respeito aos documentos que serão analisados para verificação do cumprimento da execução financeira do objeto, quando necessário, serão analisadas as notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, observando o disposto nos arts. 36 a 42 do Decreto 8.726/2016, bem como seu art. 56 e 57, no qual contemplará:

- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e
- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Alguma ação, meta ou etapa será realizada através da atuação em rede?

6.4.14. No que se refere as ações que serão realizadas através da atuação em rede, de que trata do art. 45 do Decreto 8.726/2016, através do projeto apresentado, a OSC proponente informou que **não haverá tal previsão.**

Consta a previsão dos valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso?

6.4.15. O cronograma de desembolso está previsto em 01 parcela no valor de R\$ 300.000,00, vinculada às metas 1 e 2, estando em consonância com o cronograma de execução do projeto, demonstrando a viabilidade de sua execução e permitindo seu efetivo monitoramento e avaliação.

6.4.16. Ressalta-se que o período de defeso eleitoral irá iniciar em 6 de julho de 2024 e finalizará em 6 de outubro de 2024, podendo ser estendido até o dia 30 de outubro, no caso de haver segundo turno.

6.4.17. A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), veda, nos três meses que antecedem as eleições, a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios (art. 73, inciso VI, alínea "a"). Apesar de a vedação não alcançar entidades privadas, a Advocacia-Geral da União – AGU, na Cartilha de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais, referente às Eleições de 2024, com base na jurisprudência do TSE, recomenda o que se segue:

Transferências para entidades privadas: a autorização de repasse de recursos a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos (EPSFL), aí compreendidas as Organizações Não Governamentais (ONGs) e outras entidades do terceiro setor, embora não sejam vedadas (ARCL nº 266, Relator Ministro Carlos Velloso, julgado em 09/12/2004; RESPE nº 16.040, Relator Ministro Costa Porto, julgado em 11/11/1999), comporta a verificação prévia, caso a caso, se a transferência de recursos não afeta a igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral, sob pena de poder ser considerada ilícita, o que sujeitaria o ato administrativo e o agente público às sanções prescritas no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

6.4.18. Portanto, previamente à pretendida celebração desta parceria, poderá ser necessário o ajuste do mês previsto para repasse no cronograma de desembolso, que atualmente consta como dezembro de 2024.

Consta a previsão de todos os bens a serem adquiridos, serviços a serem contratados, tributos a serem pagos e serviços comuns de engenharia para adequação de espaço físico, entre outras despesas?

6.4.19. Em relação às despesas da proposta, as informações constantes no Plano de Aplicação Detalhado no Transferegov.br especificam todos os itens que compõem os custos para realização das metas e das etapas, com suas respectivas unidades, quantidades e valores unitário e total. As quantidades estabelecidas demonstram que os custos foram adequadamente distribuídos nas metas e nas etapas pactuadas. Além disso, a aquisição dos itens está de acordo com as ações a serem realizadas, demonstrando que o cronograma de desembolso apresenta correspondência com o cronograma de execução e as despesas necessárias.

Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
CUSTEIO	Meta 1 - Mobilização e articulação territorial realizada junto a 1000 agentes territoriais	33.90.39.99	UN	H	-	R\$ 180.000,00
CUSTEIO	Meta 2 - Capacitar 300 agricultores familiares quanto a temas diversos relacionados ao desenvolvimento rural e ao acesso a políticas públicas;	33.90.39.99	UN	H	-	R\$ 120.000,00

6.4.20. Observando o detalhamento das despesas previstas, verifica-se que:

- As despesas previstas nas metas e etapas são relativas ao Grupo de Natureza de Despesa (GND) de Custeio, estando de acordo em valor e proporção com a Emenda Parlamentar nº 19970020 (SEI 39800660); e
- Os códigos de natureza de despesa registradas apresentam concordância com a descrição de cada despesa prevista.

6.4.21. Ademais, considerando os pontos relevantes do projeto a ser executado, observa-se que as especificações dos itens de despesas e suas quantidades estão coerentes com as ações que serão demandadas à OSC.

6.4.22. Nota-se, portanto, que os recursos estão coerentes com as ações descritas de forma detalhada no Plano de Trabalho e no Projeto e estão proporcionais ao desenvolvimento das etapas e, conseqüentemente, ao alcance das metas e resultados esperados.

Existe a previsão de ações que demandarão pagamento em espécie, na forma do art. 38 do Decreto 8.726/2016?

6.4.23. No que se refere as ações que demandarão pagamento em espécie, na forma do art. 38 do Decreto 8.726/2016, através do projeto apresentado, a OSC proponente não informa pagamento em espécie e compreende-se que não há tal previsão.

Existe previsão de custeio para remuneração da equipe de trabalho, incluindo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas?

6.4.25. Não há previsão de remuneração para a equipe de trabalho.

6.4.29. Não há previsão de despesas com custos indiretos para o projeto.

Existe previsão de despesas com diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação para equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário do projeto?

6.4.30. Não há previsão de despesas com diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação para equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário do projeto.

Existe previsão de despesas com aquisição de bens permanentes?

6.4.31. Não há previsão de despesas com aquisição de bens permanentes.

Existe previsão de despesas com serviços comuns de engenharia para adequação de espaço físico?

6.4.32. Não há previsão de despesas com serviços comuns de engenharia para adequação de espaço físico.

6.5. Compatibilidade dos Custos

6.5.1. A comprovação de compatibilidade de custos de todas as despesas previstas para a execução do objeto, exceto encargos sociais e trabalhistas, é item essencial do projeto, uma vez que permitirá confirmar a viabilidade de sua execução integral.

6.5.2. Assim, para possibilitar a análise dos custos previstos no Plano de Trabalho conforme os preços de mercado, bem como observando a utilização de um dos elementos indicativos previstos no § 1º, art. 25 do Decreto 8.726/2016, a OSC proponente encaminhou a cotação com três fornecedores ou prestadores de serviços como parâmetro de preços para cada item de despesa do PAD.

6.5.3. Os orçamentos coletados pela OSC proponente foram anexados no SEI sob o nº 39802607, citados no item 3.1 do projeto anexado na plataforma Transferegov, através de uma planilha auxiliar de custos, e incluídos no Transferegov.br. Assim, ao analisar a planilha auxiliar de custos, que consta no item 3.1 do projeto, verifica-se que:

a) as despesas cadastradas no PAD são compatíveis com os orçamentos anexados na plataforma Transferegov.br, uma vez que foi utilizado o valor mínimo, médio, mediana com a inclusão da estimativa de variação inflacionária; e

b) os valores das despesas são compatíveis com os preços do mercado local da execução do objeto, conforme os elementos de convicção apresentados pela OSC e conforme certificação realizada por esta unidade técnica, através da consulta ao Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br e em outras parcerias celebradas recentemente.

6.6. Vigência

6.6.1. No tocante à vigência da proposta, importa destacar que esta área técnica avaliou o prazo proposto pela OSC proponente de 12 meses.

6.6.2. Considera-se suficiente este período de vigência supracitado.

6.6.4. Ademais, o art. 21 do Decreto 8.726/2016 permite que os termos de fomento tenham vigência de dez anos, conforme o caso, de modo que corresponda ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria.

7. PARECER SOBRE O PLANO DE TRABALHO

7.1. Considerando as verificações e apontamentos realizados no tópico 6 deste parecer, registra-se que as informações cadastradas pela OSC no Plano de Trabalho da Plataforma Transferegov.br, bem como em seus anexos, **atendem aos requisitos necessários** para a avaliação do plano de trabalho, diante da verificação da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, em atendimento às alíneas "c", "d", e "e", inciso V, art. 35 da Lei 13.019/2014.

7.2. Neste sentido, verificou-se que:

a) A proposta envolve recursos de emenda parlamentar individual e aplica-se o disposto no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, que estabelece exceção ao chamamento para o caso de instrumentos decorrentes de emendas parlamentares.

b) As informações quanto ao objeto, plano de trabalho, a análise dos custos, do cronograma de desembolso, da contrapartida e da vigência foram avaliadas tecnicamente neste Parecer.

c) A OSC apresenta a regularidade quanto aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e Débitos Trabalhistas - CNDT; e

d) Apesar da regularidade nos sistemas e cadastros Cepim, CEIS, e CAUC (inclusive o Cadin) serem exigidas no momento da celebração, foi realizada a verificação prévia, uma vez que é essencial para que eventual irregularidade seja sanada a tempo pela OSC proponente.

7.3. No que se refere a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, foi emitida Declaração de Disponibilidade Orçamentária, em atendimento ao inciso II, art. 35 da Lei 13.019/2014.

7.4. A Superintendência Federal do Desenvolvimento Agrário em São Paulo (SEI 39630416), com aprovação da Superintendência Federal do Desenvolvimento Agrário Nacional (SEI 39632943), indicou os agentes públicos **Devanir Sebastião dos Santos**, matrícula **SIAPE nº 1796177**, para exercer o encargo de **Gestor Titular** e **Sérgio Gomes Tôsto**, matrícula **SIAPE nº 1265153**, para exercer o encargo de **Gestor Suplente** do termo de fomento. que deverão ser designados por ato publicado em meio oficial de comunicação até o momento de celebração desta parceria.

7.5. Quanto à Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio da Portaria MDA nº 24, de 21 de julho de 2023 (SEI 29965917), foram designados os membros que atuam no âmbito de todas as parcerias celebradas pelo MDA.

7.6. Importante pontuar que a regularidade às exigências para celebração do termo de fomento, constantes nos arts. 26 e 29 do Decreto 8.726/2016, deverão ser atestadas no momento de celebração da parceria, conforme dispõe o multi-citado decreto.

7.7. Em tempo, considerando que este parecer será anexado na Plataforma Transferegov.br (aba Plano de Trabalho), entende-se ser pertinente reforçar as seguintes observações e/ou alertas:

I - De acordo com o art. 11 da Lei nº 13.019/2014 "... A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública..." (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - Em razão da pretendida celebração deste Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto da parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do MDA, de acordo com o Manual de Identidade Visual da SECOM/PR.

III - A publicidade de todos os atos derivados da celebração deste Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

IV - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após 1 ano de liberação dos recursos, sendo que o Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá ser produzido concomitantemente com a execução do projeto, com a devida produção e revisão dos relatórios de execução, inclusive os fotográficos, os quais devem ser trabalhados desde o início da execução.

V - A participação do público alvo nas atividades custeadas com recursos desse projeto deve ser precedida pela forma de seleção dos beneficiário prevista no projeto.

- VI - A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- VII - Nessa fase de aprovação da proposta e do plano de trabalho, as cotações são para balizamento dos valores do plano de trabalho, mas que na execução devem apresentar 3 cotações e escolher a de menor valor, sendo que é recomendado que todas as cotações deverão ser emitidas até 180 dias antes da contratação do serviço.
- VIII - As OSC deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos, exceto quanto houver descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade.
- IX - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, assim, a OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
- X - Para a realização de compras e contratações de bens e serviços, a OSC deverá adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- XI - Que a instituição se assegure de que, em relação àqueles que fazem parte do quadro da instituição e que vão trabalhar no projeto, será observado a compatibilidade de carga horária entre as horas destinadas ao projeto e à instituição, e que a remuneração com recursos do projeto seja proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria.
- XII - Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma Transferegov.br, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

7.7. Por todo o exposto, considerando a presente manifestação técnica, que se baseou nas informações apresentadas pelo proponente sobre o plano de trabalho, entende-se que **o proponente apresentou as informações necessárias para a sua aprovação**, conforme as exigências legais previstas.

8. DO IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA

8.1. As emendas parlamentares individuais ou de bancada são despesas discricionárias, mas de execução obrigatória - impositivas. A emenda deve ser executada, a não ser que haja impedimento de ordem técnica ou contingenciamento.

8.2. Nesse sentido, vale mencionar o seguinte excerto de julgado do TCU, que reforça a necessidade de análise técnica criteriosa da proposta, independentemente da origem do recurso:

21.2 As emendas parlamentares se situam no campo da discricionariedade do parlamentar quanto à opção política na definição do gasto ou investimento, mas, em se tratando do agente executor favorecido, há de se observar as normas materiais e de procedimento quanto aos requisitos de credenciamento. **O fato de a emenda parlamentar encontrar abrigo na lei orçamentária não impõe ao agente público encarregado da sua operacionalização ignorar as normas aplicáveis aos entes beneficiados.** (...) (AC-2651-39/12-P, Plenário, Relator: AUGUSTO NARDES, Processo: 005.361/2011-7)

(Grifo nosso)

8.3. As hipóteses de impedimentos de ordem técnica estão discriminadas no art. 4º da Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 1º de abril de 2024, a saber:

Art. 4º São hipóteses de impedimento de ordem técnica, consideradas as dispostas no § 2º do art. 74 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO-2024:

I - **incompatibilidade do objeto** da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

II - impedimentos cujo **prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro** ou no prazo previsto na legislação aplicável;

III - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, **nos casos em que for necessário**;

IV - ausência de licença ambiental prévia, **nos casos em que for necessária**;

V - não comprovação, **por parte de Estados, Distrito Federal ou Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão**, da capacidade de aportar recursos para sua operação e manutenção;

VI - não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros são suficientes **para conclusão do empreendimento** ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VII - **incompatibilidade com a política pública aprovada** no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VIII - **incompatibilidade do objeto proposto com o programa** do órgão ou entidade executora;

IX - **ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária**;

X - não apresentação de proposta ou plano de trabalho **ou apresentação fora dos prazos previstos**;

XI - **não realização de complementação ou ajustes solicitados** em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;

XII - **desistência da proposta pelo proponente**;

XIII - **reprovação da proposta ou plano de trabalho**;

XIV - **valor priorizado insuficiente** para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XV - não indicação de instituição financeira para recebimento e movimentação de recursos de **transferências especiais pelo ente federado beneficiário** na Transferegov.br;

XVI - **omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda**, para RP 6 e RP 7.

XVII - **CNPJ não correspondente ao do beneficiário**;

XVIII - **beneficiário incompatível com o subtítulo (localizador de gasto) da programação orçamentária da emenda**;

XIX - inobservância da aplicação mínima obrigatória de setenta por cento em despesas de capital **nas transferências especiais**, por autor;

XX - não indicação da área da política pública na qual o recurso oriundo de **transferências especiais** será aplicado;

XXI - atendimento do objeto da programação orçamentária com **recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro**, cujo impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;

XXII - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de **insuficiência de dotação orçamentária disponível**;

XXIII - **não observância da legislação aplicável** ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e critérios técnicos que a consubstanciam;

XXIV - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no **art. 37 da Constituição**;

XXV - incompatibilidade com diretrizes e critérios técnicos de execução das programações orçamentárias parte do **Novo PAC, quando couber**;

XXVI - **alocação de recursos em programação de natureza não discricionária**, na forma do art. 79 da LDO-2024; e

XXVII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 1º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de Modalidade de Aplicação e de Grupo de Natureza de Despesa.

(Grifo nosso)

8.4. Assim, com fundamento nas hipóteses de impedimento de ordem técnica, que se apliquem aos termos de fomento, relativos a proposta e ao plano de trabalho apresentado, e complementada pela OSC, conforme prazos e orientações desta unidade técnica, e considerando todos os apontamentos realizados ao longo deste parecer, **conclui-se que não há incidência dos impedimentos de ordem técnica.**

9. CONCLUSÃO

9.1. Por fim, diante das análises apresentadas no presente parecer, **sugere-se que a Proposta e o Plano de Trabalho nº 000887/2024 seja:**

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> APROVADO COM RESSALVAS - PROPOSTA APROVADA E PLANO DE TRABALHO EM COMPLEMENTAÇÃO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
--	---	------------------------------------

À consideração superior.

ROGÉRIO ANTÔNIO MAURO

Coordenador Geral de Cooperativismo e Associativismo
COOGEC/DECOOP/SEAB/MDA

De acordo.

De acordo. Encaminha-se ao Gabinete da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar, para avaliação e nomeação dos gestores, com sugestão de encaminhamento posterior a Coordenação Geral de Instrumentos de Repasse - CGIR/SPOA/SE.

EDUARDO PAGOT

Diretor do Departamento de Cooperativismo, Apoio à Inclusão Sanitária, Agroindústria e Certificação da Produção Familiar - DECOOP/SEAB/MDA

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo: 55000.018331/2024-73

Referência/objeto: Capacitar agricultores familiares quanto ao desenvolvimento territorial sustentável, à inclusão produtiva e à infraestrutura rural.

Atesto que o presente processo, cujo objeto é a celebração de Termo de Fomento/Termo de Colaboração entre a Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar do MDA e a OSC, Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil - Unisol Brasil, submete-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao Parecer Referencial nº 00005/2024/CGPAF/CONJUR-MDA/CGU/AGU (39217189), cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto. Atesto que os requisitos elencados foram respondidos de forma afirmativa. Fica, assim, dispensada a remessa do processo para os fins do art. 53, § 4º, da Lei 14.133, de 2021, de prévio exame e aprovação jurídica por parte da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

ANA TERRA REIS

Secretária de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar
SEAB/MDA



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Antonio Mauro, Coordenador Geral**, em 27/12/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pagot, Diretor**, em 27/12/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Terra Reis, Secretário(a) de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar.**, em 27/12/2024, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39805190** e o código CRC **99D9C66F**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 294

A Sua Excelência o Senhor
PAULO TEIXEIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Assunto: **Requerimento de Informação**

(DATADO ELETRONICAMENTE)

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3.952/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.953/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.954/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.956/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.957/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.958/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.959/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.960/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.961/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.962/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.963/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.964/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.965/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.966/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.967/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.968/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.969/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.970/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.971/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.972/2025	Deputado Silas Câmara

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 294

Requerimento de Informação nº 3.973/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.974/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.975/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.976/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.978/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.979/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.980/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.981/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.982/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.983/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.984/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.985/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.986/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.987/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.988/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.989/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.990/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.991/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.992/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.993/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.994/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.995/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.996/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.997/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.998/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 3.999/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.000/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.001/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.002/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.003/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.004/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.005/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.006/2025	Deputado Silas Câmara

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 294

Requerimento de Informação nº 4.007/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.008/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.009/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.010/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.011/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.012/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.013/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.014/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.015/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.016/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.017/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.018/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.019/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.020/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.021/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.022/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.023/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.024/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.025/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.026/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.027/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.028/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.029/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.030/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.031/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.032/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.033/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.034/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.035/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.036/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.037/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.038/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.039/2025	Deputado Silas Câmara

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 294

Requerimento de Informação nº 4.040/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.041/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.042/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.043/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.044/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.045/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.046/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.047/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.048/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.049/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.050/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.051/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.052/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.053/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.055/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.056/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.058/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.059/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.060/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.061/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.062/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.089/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 4.122/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 4.158/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.159/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.160/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.161/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.162/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.163/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.164/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.165/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.166/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.167/2025	Deputado Silas Câmara

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 294

Requerimento de Informação nº 4.168/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.169/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.170/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.171/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.172/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.173/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.174/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.175/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.177/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.178/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.179/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.180/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.181/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.182/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.183/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.184/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.185/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.186/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.187/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.188/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.189/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.190/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.191/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.192/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.193/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.194/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.195/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.196/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.197/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.198/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.199/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.201/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.202/2025	Deputado Silas Câmara

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 294

Requerimento de Informação nº 4.203/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.204/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.205/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.207/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.208/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.209/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.210/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.213/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.214/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.215/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.216/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.217/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.218/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.219/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.220/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.221/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.222/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.223/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.224/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.225/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.226/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.227/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.228/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.229/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.230/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.231/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.232/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.233/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.234/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.235/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.236/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.237/2025	Deputado Silas Câmara
Requerimento de Informação nº 4.238/2025	Deputado Silas Câmara

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 294

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____ , **DE 2025.**
(Do Sr. Gustavo Gayer)

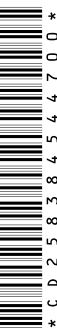
Requer informações detalhadas ao Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, sobre convênios e repasses efetuados à ONG Unisol, especialmente no contexto de parcerias para projetos de agricultura familiar e economia solidária.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^{a.}, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, informações sobre convênios e repasses efetuados à ONG Unisol, especialmente no contexto de parcerias para projetos de agricultura familiar e economia solidária.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações e, também, tendo como base os informativos veiculados pela imprensa, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1- *Quais convênios o MDA firmou com a Unisol desde 2023? Informar número, valor, objeto e status.*
- 2- *Qual foi o processo de seleção da entidade? Houve chamamento público?*
- 3- *Existem pareceres técnicos ou jurídicos que embasam a escolha da Unisol? Encaminhar cópia.*
- 4- *Quais resultados foram pactuados em cada projeto?*
- 5- *O Ministério realizou fiscalização in loco? Encaminhar relatórios, se houver.*





- 6- *Há prestação de contas entregue pela Unisol? Favor encaminhar.*
- 7- *O conteúdo dos projetos financiados foi analisado quanto à presença de viés ideológico?*
- 8- *O Ministério possui diretrizes para prevenir o uso político de entidades conveniadas?*
- 9- *Outras organizações concorreram aos mesmos projetos? Houve negativa a outras entidades?*
- 10- *Quais critérios objetivos o Ministério utiliza para evitar favorecimentos indevidos na política de fomento à economia solidária?*

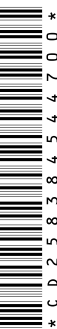
Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar entenda como pertinentes, em relação ao tema.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de informações ampara-se no art. 50, §2º, da Constituição Federal, sendo motivada pela notícia de que o Ministério do Desenvolvimento Agrário celebrou convênios com a ONG Unisol – entidade com origens no Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e notória vinculação histórica ao Partido dos Trabalhadores¹.

O crescimento exponencial dos repasses à Unisol desde o início do atual governo (de cerca de R\$ 1 milhão/ano para mais de R\$ 19 milhões no

¹ <https://www.contrafatos.com.br/governo-lula-repassa-r-19-milhoes-a-ong-ligada-a-sindicato-do-para-projetos-ideologicos/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

acumulado até 2024), levanta legítimas dúvidas quanto à lisura dos processos de escolha das entidades beneficiadas, bem como à adequação das ações financiadas com os objetivos institucionais do Ministério.

É imperioso esclarecer:

- *Se os recursos públicos destinados estão efetivamente promovendo o fortalecimento da agricultura familiar e da economia solidária de maneira plural e apartidária;*
- *Se houve concorrência com outras entidades com atuação semelhante;*
- *Se os projetos pactuados estão alinhados aos planos setoriais, metas públicas e programas nacionais sob responsabilidade do MDA;*
- *E, especialmente, se há indícios de direcionamento político, favorecimento indevido ou aparelhamento institucional com finalidade político-partidária.*

Tais situações, se comprovadas, podem configurar não apenas desvio de finalidade, mas também eventual violação à Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normativos que regem os convênios com o setor público.

Por todo o exposto, e diante da gravidade dos indícios e da dimensão dos valores envolvidos, impõe-se o dever constitucional deste Poder Legislativo de obter esclarecimentos completos, técnicos e formais por parte desse Ministério.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO



Documento autenticado por:

08/2025 16:00 - David de Freitas Oliveira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258384544700>

Código digital de segurança: 2025-NUBL-QXQR-ALQK-FGOA

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

